



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 332

Súmula - Concede um reajuste salarial ao pessoal a serviço da Câmara Municipal, na proporção de 10% (dez por cento) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Resolução nº 01/72, de 18/03/1972, o reajustamento de 10% (dez por cento), incidente sobre a mencionada Resolução.

Parágrafo Único - O mesmo percentual recairá sobre o salário família.

Artigo 2º - A presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1974.

[Red stamp]

[Handwritten signature]

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 31/12/1974
Jornal: _____